



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /2018

**“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2013.”**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que foi aprovado e ele promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2013, nos termos do Parecer Favorável emitido pela Colenda Primeira Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Voto dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Renato Martins Costa.

**Art. 2º** - Fica mantido o **PARECER** emitido pela Colenda Primeira Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão de 20 de outubro de 2015, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de abril de 2018.

  
**ISAC GARCIA SORRILLO**  
- Relator -

  
**MARCOS ROSADO**  
- Membro -

**JOEL CARDOSO**  
- Presidente -

<b>PROTOCOLO</b> <b>04196/2018</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b>	
	<b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 05/04/2018	
	HORA: 17:28	
	Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2018	
Autoria: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA		
Assunto: Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de		
Chave: 9F2F6		



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Decreto Legislativo tem como fundamento o artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e as disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, no sentido de julgamentos das contas da Prefeitura Municipal por esta Casa de Leis.

Assim tendo em vista o parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas Estadual- TCE, no bojo do Processo TC 1686/026/13, que acompanham, respectivo Parecer Prévio, bem como após análise feita por esta Comissão Permanente da Câmara, outra não deve ser a conclusão senão aquela que leva à aprovação das referidas contas do exercício financeiro de 2013.

Sendo assim, contamos com a colaboração de todos os Vereadores da Casa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da Lei.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de abril de 2018.

  
**ISAC GARCIA SORRILLO**

- Relator -

  
**MARCOS ROSADO**

- Membro -

**JOEL CARDOSO**

- Presidente -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



**P A R E C E R**

TC-001686/026/13

**Prefeitura Municipal:** Santa Bárbara d'Oeste.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Denis Eduardo Andia.

**Períodos:** (01-01-13 a 24-10-13) e (03-11-13 a 31-12-13).

**Substitutos Legais:** Vice-Prefeito - Anízio Tavares da Silva.

**Períodos:** (25-10-13 a 02-11-13).

**Advogados:** Jairo Josef Camargo Neves e Renata Domingues de Campos Fida.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,23%
DESPEAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	66,05%
DESPEAS COM PESSOAL	47,59%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,45%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,80%

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas do **Prefeito Municipal de Santa Barbara d'Oeste**, atinentes ao **exercício de 2013**.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para examinar o contrato celebrado entre o Executivo e a empresa Consist, por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas ao fornecimento de sistema para suporte contábil, tributário e administrativo à Prefeitura - valor anual de R\$189.420,60 (item C.1.1 do relatório de fiscalização).

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente**

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator**